



28 23 01

Projeto de Lei N° PL 1963 /2001

(Do Senhor Deputado Aguinaldo de Jesus)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CDC, CESS e CCT

Em 29/03/01
Aguinaldo

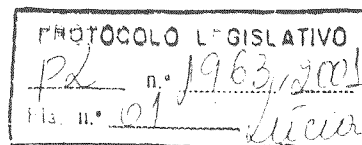
Obriga os restaurantes, "self-services" e estabelecimentos afins a fixarem a quantidade média de calorias das porções dos alimentos.

Flamar Pinheiro Lima
Chefe de Assessoria de Plenária

Art. 1º Os restaurantes, "self-services" e estabelecimentos afins ficam obrigados a fixarem em local visível a quantidade média de calorias das porções dos alimentos.

Art. 2º Para facilitar o entendimento do consumidor e de acordo com cada tipo de alimento, as porções deverão ser indicadas em:

- I - colheres;
- II - fatias;
- III - mililitros;
- IV - gramas;
- V - unidade.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei Orgânica no art. 265,II, dispõe, "in verbis" :

O Poder Público, na forma da lei adotará medidas para:

(...)

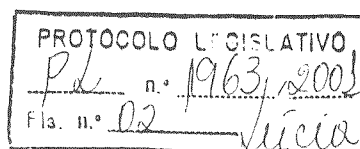
II – Assegura que estabelecimentos comerciais apresentem seus produtos e serviços com preços e dados indispensáveis à decisão consciente do consumidor ;

(...)

Hoje em dia, é crescente a preocupação da população com a qualidade e a quantidade calórica dos alimentos que são ingeridos durante as refeições. Isso ocorre porque boa parte das pessoas têm propensão à obesidade, sofrem de algum tipo de enfermidade ou apenas querem se alimentar de forma saudável.

Ocorre que um número considerável de pessoas vêm-se obrigadas a fazerem as refeições diárias em restaurantes, porque não têm tempo de retornar às residências ou residem longe do local de trabalho. Com a presente lei, será possível que cada indivíduo possa continuar a controlar o valor calórico de sua alimentação cotidiana, mesmo quando fizer refeições fora de casa.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de lei em apreço, sobretudo porque este contribui para a saúde da população do Distrito Federal.



Sala das Sessões, em....

Deputado Agujalado de Jesus

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the printed name of the deputy.